



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

ART. 7º - ...

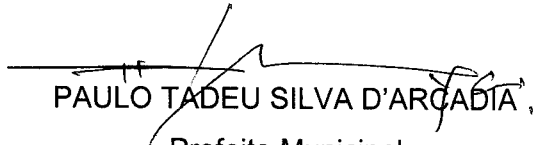
“§ 1º - Do projeto de parcelamento de que trata este artigo, deverá constar o nome do loteamento a ser aprovado, restando vedada a aprovação de outro loteamento com nomenclatura idêntica, ainda que do mesmo proprietário e em gleba limitrofe.”

“§ 2º - Os loteamentos aprovados nos termos desta lei e aqueles já existentes, passará a figurar no mapa de zoneamento como ‘bairros’ do Município de Poços de Caldas, nos termos da legislação específica.”

ART. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei, os projetos já protocolados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e ainda não aprovados, deverão ser baixados em diligência aos responsáveis técnicos para a necessária adequação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA,  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal “Folha Popular”, edição nº 2008, de 17/09/2003.